INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 013, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que

lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu

o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº

2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 53 da Instrução de Serviço nº 40/06, passa a vigorar

com a seguinte redação:

§ 1° O valor da taxa de Rebocamento de Veículos independe da quilometragem

rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor

será acrescida a taxa correspondente a 02 (duas) VRTE por quilômetro rodado

do local da infração até o depósito de guarda de veículo, podendo ser cobrado

pelo pátio até o limite de 80 Km.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Vitoria/ES, 23 de novembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA

Diretor Geral do DETRAN/ES